



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS  
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 79ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/09/2025**

**1 - Verificação de Quórum**

**2 - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula**

2.1 Assunto: Súmula da Reunião Ordinária n. 77 de 07-08-2025

**3 - Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas**

**4 - Comunicados**

**5 - Ordem do Dia**

5.1 Pedido de Vista

5.2 Relatos de Processos Éticos

5.2.1 P2022/089227-4 [REDACTED]

Assunto : Processo Ético-Disciplinar Conselheiro(a) Relator(a) :

Denunciante [REDACTED]

Denunciado : [REDACTED]

5.3 Aprovado Ad Referendum do Coordenador

5.3.1 Aprovados por ad referendum

5.3.1.1 Deferido(s)

5.3.1.1.1 Baixa de ART

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 79ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/09/2025**

5.3.1.1.1.1 F2025/038195-2 Willian Anderson Lino Gomes

O Profissional WILLIAN ANDERSON LINO GOMES, requer a baixa da ART': 1320230099065.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230099065..

5.3.1.1.1.2 F2025/038196-0 Willian Anderson Lino Gomes

O Profissional WILLIAN ANDERSON LINO GOME, requer a baixa da ART':1320240131659..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240131659.

5.3.1.1.1.3 F2025/038464-1 EXPEDITO LEITE MOURÃO

O Profissional EXPEDITO LEITE MOURÃO, requer a baixa das ART's: 1320240080870, 1320240126785, 1320240126796 e 1320240126905.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240080870, 1320240126785, 1320240126796 e 1320240126905.





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS  
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 79ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/09/2025**

5.3.1.1.1.4 F2025/038466-8 CARLOS ROBERTO MOURÃO JUNIOR

O Profissional CARLOS ROBERTO MOURÃO JUNIOR, requer a baixa da ART: 1320250095830.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250095830.

5.3.1.1.1.5 F2025/040348-4 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA

O Profissional TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART: 1320250079730.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250079730..

5.3.1.1.1.6 F2025/040396-4 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA

O Profissional TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART: 1320250092989.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250092989..



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 79ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/09/2025**

5.3.1.1.2 Baixa de ART com Registro de Atestado

5.3.1.1.2.1 F2025/037054-3 CLEZIO LINDOMAR VIDAL

O profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Clézio Lindomar Vidal, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320250082341, com posterior registro de atestado fornecido pela pessoa jurídica TTremarko Engenharia Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá ser substituído o atestado apresentado, considerando que o mesmo está assinado erroneamente pelo interessado e contém erro de digitação no local de emissão. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320250097646, com posterior registro do atestado, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Clézio Lindomar Vidal.

5.3.1.1.3 Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago

5.3.1.1.3.1 F2025/036939-1 NORMA GORETT JIMENES BENEDETTE

A profissional Engenheira de Segurança do Trabalho Norma Gorett Jimenes Benedette, requer a este Conselho o cancelamento e ressarcimento da ART n° 1320250092498, contratante Diego Moreno. Apresenta como justificativa que a ART n° 1320250092498, não foi aceita pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, devido a contratante ser estabelecida naquele estado, e portanto foi registrada equivocadamente neste Regional. Apresenta ainda, print da tela com o tatus do processo, no site do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo. Considerando o disposto no artigo 20° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea que versa: Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único. Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos.

Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação do cancelamento e ressarcimento da ART n° 1320250092498, em nome da profissional Engenheira de Segurança do Trabalho Norma Gorett Jimenes Benedette.

5.3.1.1.4 Inclusão de Novo Título



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS  
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 79ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/09/2025**

5.3.1.1.4.1 F2025/030425-7 Carlos Manoel da Silva

Requer o Engenheiro Ambiental e Sanitarista Carlos Manoel da Silva, anotação do Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança no Trabalho, cursado no Centro de Ensino Superior da Grande Dourados - Unigran, conforme Certificado expedido em 22 de abril de 2025 pela referida Instituição de Ensino, na modalidade EAD com 680 (seiscentas e oitenta) horas.

O Curso teve duração de 11 de março de 2024 à 08 de abril de 2025.

Em análise ao presente processo e, considerando que o requerente concluiu o curso de Engenharia Sanitária e Ambiental 15 de dezembro de 2023, tendo colado grau em 27 de janeiro de 2024, e estando a documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis a anotação do curso em favor do requerente, concedendo-lhe as seguintes atribuições: art. 4º da Resolução n. 359/91 do Confea.

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

5.3.1.1.4.2 F2025/038473-0 Ana Carolina Pompilio Kalife

**A Profissional Interessada(Ana Carolina Pompilio Kalife), concluiu o Curso de Engenharia Civil em 19/12/2018, conforme consta no seu Histórico Escolar anexo nos autos do Processo de Registro nº: F2019/013881-0 e, requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho.**

Analisando o presente processo, constatamos que a Profissional Interessada, foi Certificada como especialista em 04/06/2025, pela Instituição de Ensino UNIGRAN - Centro Universitário da Grande Dourados da cidade de Dourados-MS, tendo em vista, a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado no período de março/2020 à setembro/2021, com Carga horária de 730 horas na modalidade EAD.

Desta forma, considerando que o Certificado foi analisado e validado pela supracitada Instituição de Ensino;

Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução n.º 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, somos de parecer favorável



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS  
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 79ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/09/2025**

à concessão e anotação das atribuições constantes no Art. 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA.

Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.

5.3.1.1.5 Inclusão de Responsável Técnico

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 79ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/09/2025**

5.3.1.1.5.1 J2025/038067-0 POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

A empresa interessada Poligonal Engenharia e Construções Ltda, requer a inclusão do Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcelo Fernandez Ruiz - ART n° 1320250095432, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcelo Fernandez Ruiz - ART n° 1320250095432, como responsável técnico, pela empresa Poligonal Engenharia e Construções Ltda, para atuar na Área da Engenharia de Segurança do Trabalho.

5.3.1.1.5.2 J2025/044690-6 EMPREMIX

A Empresa EMPREMIX LTDA, requer a inclusão do Engenheiro de Telecomunicações e Engenheiro de Segurança do Trabalho DIOGO ALMEIDA SOUZA - ART n. 1320250099504, como Responsável Técnico perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro de Telecomunicações e Engenheiro de Segurança do Trabalho DIOGO ALMEIDA SOUZA - ART n. 1320250099504, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia de Segurança do Trabalho.

5.3.1.1.6 Registro



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 79ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/09/2025**

5.3.1.1.6.1 F2025/040971-7 Lucas de Aquino Lima Junior

O Engenheiro de Produção Sr. Lucas de Aquino Lima Junior, concluiu o Curso de Engenharia de Produção em 30 de junho de 2019 e, requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização, intitulado Engenharia de Segurança do Trabalho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, foi Certificado como especialista em 01 de março de 2024, pela Instituição de Ensino Faculdade Única Ltda, da cidade de Ipatinga-MG, tendo em vista, a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização, intitulado Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado no período de 3 de janeiro de 2023 à 29 de fevereiro de 2024, com Carga horária de 600 horas/aulas na modalidade EAD.

Desta forma, considerando que o Certificado foi analisado e validado pela supracitada Instituição de Ensino, conforme prova a consulta no Portal do Aluno (extrato cópia anexa nos autos);

Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso em comento, estão devidamente cadastrados no Crea-MG da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução n.º 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea, conforme prova a cópia do print da tela do Sistema de informática do Crea-MG(cópia anexa nos autos).

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, somos de parecer favorável à concessão e anotação das atribuições, do Artigo 1º da Lei n. 7.410/85 e atividades do item 01 ao 18 do Art. 4º da Resolução 359/91 do Confea, conforme as instruções do Crea-MG.

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 79ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/09/2025**

5.3.1.1.6.2 F2025/024516-1 LUCIEDE DE SOUSA ROCHA

O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1007/2003 do Confea.

Recebeu o certificado em 16 de Maio de 2025 pela Unicorp, pelo Curso Técnico em Segurança do Trabalho, em João Pessoa - PB.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo as atribuições estabelecidas pelo Crea-PB: Portaria MTP nº 671 de 08/11/2021.

Terá o título de Técnico em Segurança do Trabalho.

5.3.1.1.7 Registro de Pessoa Jurídica

5.3.1.1.7.1 J2025/040534-7 APTOMEDI MEDICINA DO TRABALHO

A Empresa interessada(Aptomedi Medicina do Trabalho Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira de Alimentos e Engenheira de Segurança do Trabalho Camila de Souza Quirino-ART nº: 1320250099229, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, verificamos que a Empresa interessada, tem por objetivo social os serviços especializados em medicina e segurança do trabalho e atividades correlacionadas e posto de coleta de laboratorial.

Considerando que, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia de Segurança do Trabalho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira de Alimentos e Engenheira de Segurança do Trabalho Camila de Souza Quirino-ART nº: 1320250099229.

5.4 Relatos de Processos Administrativos

5.5 Relatos de Processos de Auto de Infração

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 79ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/09/2025**

5.5.1 Com Defesa

5.5.1.1 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo

5.5.1.1.1 I2024/080673-0 MARCELO RODRIGO CASSOL

Trata o processo de Auto de Infração nº I2024/080673-0, lavrado em 17 de dezembro de 2024, em desfavor do Engenheiro Agrônomo e Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcelo Rodrigo Cassol, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho para a empresa TERRITÓRIO DO COURO LTDA, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea);

Considerando que o autuado foi notificado em 07/01/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320250020832, que foi registrada em 11/02/2025 pelo mesmo e que se refere à elaboração de LTCAT / PGR / LTIP para TERRITÓRIO DO COURO;

Considerando que a ART nº 1320250020832 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;

Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, manifestamos pela procedência do Auto de Infração nº I2024/080673-0, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 79ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/09/2025**

5.5.1.1.2 I2024/076630-4 Wagner Correa de Freitas

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/076630-4, lavrado em 19 de novembro de 2024, em desfavor do Engenheiro Químico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Wagner Corrêa Freitas, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de responsável técnico por LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho para NILCATEX TEXTIL LTDA, sem visar seu registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro;

Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema antes da postagem da autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a correspondência via correios, portanto, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento;

Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que: "Ressalto que sou responsável pela empresa Matriz, por este motivo achei que por se tratar de filial não havia necessidade de Visto, uma vez que tenho o visto do CREA SC onde atendo está unidade Matriz, pensando que devido ao atrelamento das empresas seria o bastante";

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o autuado efetivou o seu visto em 06/12/2024 neste Conselho;

Considerando que o autuado efetivou o seu visto no Crea-MS em data posterior à lavratura do Auto de Infração;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;

Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado efetivou o seu visto no Crea-MS em data posterior à lavratura do Auto de Infração, comprovando a sua regularização perante este Conselho, a CEEST - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho vota pela procedência do Auto de Infração nº I2024/076630-4, cuja infração está capitulada no art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.5.2 Revel



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 79ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/09/2025**

5.5.2.1 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.5.2.1.1 I2025/029658-0 PROSEG ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/029658-0, lavrado em 11 de junho de 2025, em desfavor de PROSEG ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de elaboração de programas e laudos relativos a segurança do trabalho para o Município de Guia Lopes da Laguna/MS, sem visar seu registro no Crea;

Considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro;

Considerando que, conforme documentação anexa aos autos, a empresa possui registro no Crea-MG;

Considerando que a autuada foi notificada em 27/06/2025, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem visar seu registro no Crea-MS, a CEEST - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho vota pela procedência do Auto de Infração nº I2025/029658-0, cuja infração está capitulada no art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.6 F2025/001665-0 MAIANDERSON RABELO NUNES

Interessado : MAIANDERSON RABELO NUNES

Assunto: Solicitação de Registro - Inclusão de Titulo

**6 - Extra Pauta**

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)